



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO ANO

324320

4º TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este Instrumento Particular de Acordo de Vontades, tendo por base o originário "Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças" datado de 31 de julho de 2.009 (número de registro nº 2403/09), que tem de um lado, como **CONTRATANTE**, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NÚCLEO RESIDENCIAL ROSÁRIO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.633.131/0001-55, com sede nesta cidade de Campinas atualmente estabelecida na Avenida Pastor João Prata Vieira, nº. 504, Parque Vista Alegre, pessoa jurídica constituída sob a forma de Associação nos termos do artigo 53 do Código Civil, que seus atos constitutivos devidamente registrados no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas, sob o nº. 38247, neste ato representada por seu Presidente Sr. Marcélio Ramos, RG nº. 30.445.735-8, CPF/MF nº. 265.844.618-74, e pelo Tesoureiro Sr. Alex Sandro Silveira, brasileiro, casado, maior, vendedor, portador do RG: 46.129.004-2 – SSP/SP e CPF: 292.910.218-73, residentes e domiciliados nesta cidade de Campinas/SP; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado criada por lei sob a forma de Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.044.871/0001-08, com sede nesta cidade de Campinas, na Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 10, Parque Itália, aqui representada por seu Diretor Presidente o Sr. Vinícius Issa Lima Riverete, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 305.924, RG nº. 34.298.372-6-SSP/SP e CPF/MF nº. 349.467.678-00, residente e domiciliado nesta cidade de Campinas/SP, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. Antonio Abreu De Lucena Filho, brasileiro, casado, administrador, RG nº. 29.979.159-2-SSP/SP, CPF/MF nº. 282.936.208-03, residente e domiciliado nesta cidade de Campinas/SP, **AS PARTES CONTRATANTES TÊM JUSTO E ACERTADO O ESTABELECIMENTO DESTE 4º. TERMO ADITIVO**, de acordo com a motivação e disposições abaixo indicadas, ficando assim alteradas as obrigações contratuais anteriormente definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica doravante estabelecido que o montante correspondente à parcela de R\$27,00, arrecadada pela CONTRATADA perante os Associados/Aderentes da CONTRATANTE e em favor desta à título de "taxa de manutenção da administração da Associação", conforme consta da Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo, será repassado para a CONTRATANTE de acordo com os exatos termos, condições e procedimentos abaixo indicados, alterando-se o disposto na Cláusula Segunda do referido 3º Termo

Aditivo:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA emitirá boleto de arrecadação para a totalidade de Associados/Aderentes da CONTRATANTE ativos no sistema de cobrança da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE, à guisa de parcela arrecadada como “taxa de manutenção da administração da Associação”, o valor máximo de R\$ 6.000,00 até maio/2020 e R\$ 7.000,00 de junho/20 a fevereiro/21, após esse período os valores serão reajustados anualmente, sempre no mês de abril, pela variação do IPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de inadimplência por parte dos Associados/Aderentes da CONTRATANTE, de modo que o montante arrecadado sob a rubrica “taxa de manutenção da administração da Associação” não atinja o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) – ou este valor corrigido monetariamente em período futuro, a CONTRATADA efetuará o repasse devido nos limites dos valores efetivamente arrecadados, ainda que que aquém do valor máximo estabelecido, não podendo a CONTRATANTE pleitear pagamento complementar nos meses seguintes nos quais não houver inadimplência, ressalvada a possibilidade de pagamento de despesa com aprovação pela Assembleia Geral da Associação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de o montante arrecadado sob a rubrica “taxa de manutenção da administração da Associação” ser superior ao valor acima informado, a parcela que exceder ao valor máximo estabelecido deverá ficar retido na conta da CONTRATANTE, administrada pela CONTRATADA, para composição de fundo de reserva em decorrência dos Serviços por esta prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor a ser repassado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob a rubrica “taxa de manutenção da administração da Associação”, deverá ser depositado em favor da CONTRATANTE na conta bancária em nome desta na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 4089, Operação 003, Conta/div 2870-4, até o dia 10 do mês seguinte ao da arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse fica condicionado, no momento da transferência, à disponibilidade financeira de caixa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de prestar contas a seus Associados/Aderentes na forma de seu Estatuto, conforme se depreende dos artigos 9º, “e”, e 22, “b”, do referido ato institucional, a CONTRATANTE deverá enviar





para a CONTRATADA uma cópia da ata ou outro documento comprobatório das contas prestadas, sempre que praticar tal ato assemblear.

CLÁUSULA QUARTA - Com as modificações acima, que passam a fazer parte integrante do referido contrato de prestação de serviços para que produza seus regulares efeitos de direito, as partes ratificam todas as suas demais cláusulas e condições aqui não expressa ou implicitamente modificadas.

CLÁUSULA QUINTA - As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento:

CONTRATANTE: PRESIDENTE ELEITO

CONTRATADA: EDNEI TADEU GRIGOLETTO

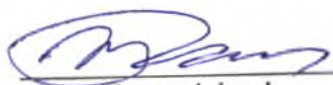
As partes aceitam o presente instrumento, o qual foi lido e entendido por elas, e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel cumprimento do que ajustaram, elegendo como Foro competente o desta Comarca de Campinas-SP para a solução de toda e qualquer controvérsia.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 22 de maio de 2020.

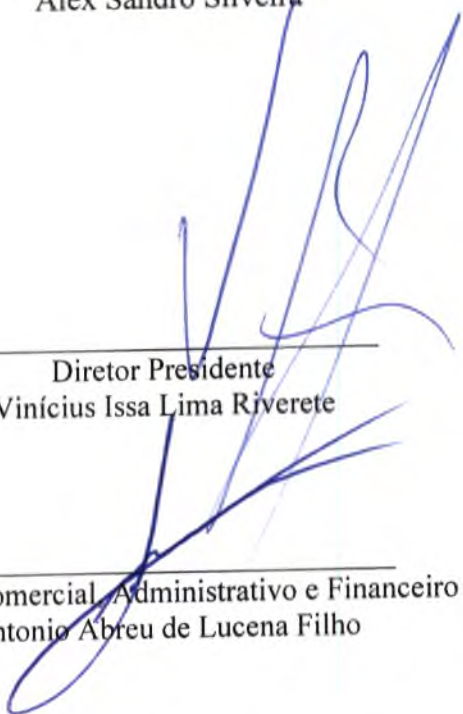


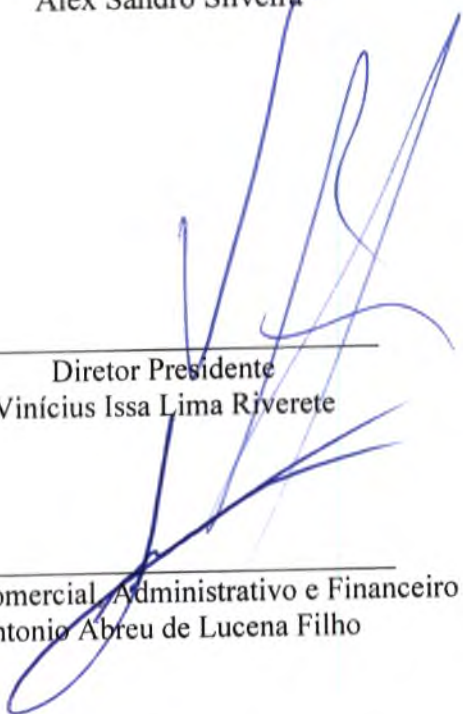
Pela Contratante:


Presidente eleito da associação
Marcelo Ramos

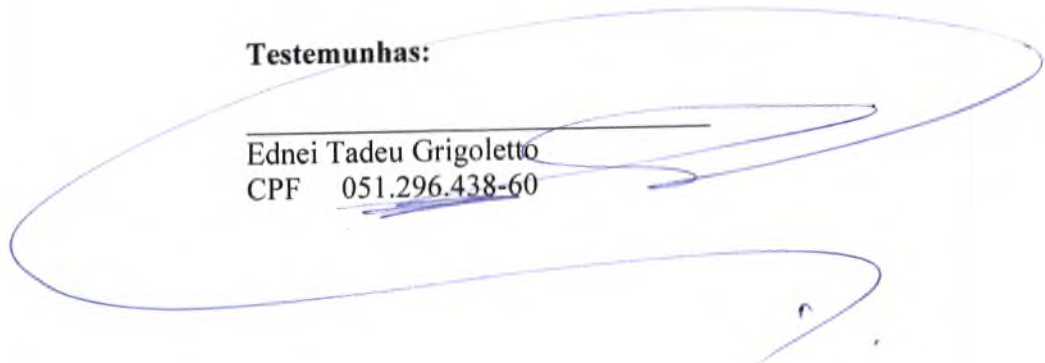

1º Tesoureiro
Alex Sandro Silveira

Pela Contratada:


Diretor Presidente
Vinícius Issa Lima Riverete


Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro
Antonio Abreu de Lucena Filho

Testemunhas:


Ednei Tadeu Grigoletto
CPF 051.296.438-60

